

Ao Setor de Licitações e Contratos, Sra. Quetura Lima S. Scarmanhã

Processo Licitatório nº 712/2.017

Pregão Presencial nº 18/2017

## PARECER DA DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Trata-se de solicitação de parecer jurídico em relação à impugnação do edital do Processo Licitatório nº 712/2017, Pregão Presencial nº 18/2017, cujo objeto se refere ao "*Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo zero km, o qual será destinado para utilização nos serviços administrativos e diversos do SAAE*" apresentada pela pessoa jurídica **VALEC MOTORS LTDA.**, pelos motivos a seguir transcritos.

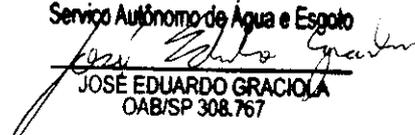
Resumidamente, mencionada empresa alega que o edital da desta licitação está lesando o princípio da ampla competitividade, ao restringir a aquisição do referido objeto, veículo novo, ao exigir em sua especificação completa discriminada no Anexo VI do instrumento convocatório, direção hidráulica e/ou elétrica, sendo que tal exigência estaria particularmente prejudicando a empresa, pois ela comercializa veículos com o sistema híbrido, isto é, eletro-hidráulico, e segundo seu entendimento ela estaria impedida de participar do certame.

Após análise pormenorizada da impugnação da empresa licitante, bem como da redação trazida na discriminação contida do objeto constante no Anexo VI, percebe-se claramente que a impugnante realizou uma leitura equivocada do texto editalício, pois ao contrário que ela alega, os veículos com sistema híbrido de direção, ou seja, eletro-hidráulico, podem sim ser adquiridos pela autarquia neste processo licitatório.

A redação é muito clara, não deixando qualquer margem para uma dúbia interpretação: "*direção hidráulica e/ou elétrica*", a conjunção "e" é coordenada aditiva, ou seja, sua finalidade é somar os vocábulos, as características, se fosse utilizada apenas a conjunção "ou" que é coordenada alternativa, no qual uma das características se excluem, teria sentido a impugnação da mencionada empresa, embora o mero fato de optar por um certo tipo de direção não é motivo plausível para ensejar possível restrição do instrumento convocatório, porém não foi a situação apresentada no presente certame.

Diante de todo o exposto, a Divisão de Assuntos Jurídicos verifica que os argumentos explanados pela impugnante são infundados sendo ela plenamente capaz e possibilitada de participar deste certame, se seus veículos possuem sistema híbrido de direção, ou seja, eletro-hidráulico e por conta disto, recomenda que o processo siga naturalmente seu curso, sem que o edital sofra qualquer alteração em seu texto.

Pedreira, 12 de setembro de 2017.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
  
JOSE EDUARDO GRACIOLA  
OAB/SP 308.767